

DECRETO Nº 1.540/2021

PUBLICAÇÃO
Certificamos, para os devidos fins, que foi publicado(a) no Placard da Prefeitura Municipal de Itapaci - Goiás em _____


UBIRATAN DE SOUZA RAFAEL
Secretaria Municipal de Administração
Diretor de Recursos Humanos

ITAPACI - GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itapaci e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Itapaci, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos e óbitos por COVID-19 no município de Itapaci;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás emitida no dia 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a SES classificou a região de saúde de São Patrício I como situação de calamidade pública devido ao grande índice de contágio, internações e óbitos ocorridos na região;

DECRETO Nº 1.540/2021

ITAPACI - GOIÁS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião do COE (Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública) do Município de Itapaci realizada no dia 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o *lockdown* no Município de Itapaci mediante o fechamento de todas as atividades comerciais, pelos próximos 15 dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º - Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas, farmácias, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercearias, casa de carnes e frutarias.

§ 2º - Excetua-se as restrições deste artigo pet shop, casas agropecuárias e fábricas de ração, devendo apenas disponibilizar alimentos e medicamentos aos animais, priorizando atendimento mediante serviço de entrega/delivery.

§ 3º - Autopeças, oficinas mecânicas e borracharia poderão funcionar somente em sistema delivery.

Artigo 2º - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – O fechamento dos estabelecimentos que trata o caput deverá ocorrer até:

- a)** às 17h de segunda-feira a sexta-feira;
- b)** às 12h aos sábados;
- c)** aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção:

- Supermercados com até 100 m² deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m² deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m² deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m² deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m² deverá ter no máximo 10 pessoas.

Artigo 3º - Fica suspenso o funcionamento de todas as distribuidoras de bebida, inclusive na modalidade delivery.

Artigo 4º - Restaurantes, jantinhas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias deverão suspender suas atividades, sendo permitido apenas realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/delivery/drive thru até às 22h, sendo vedado a venda de bebidas alcóolicas.

Parágrafo Único – Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

Artigo 5º - Fica suspensa os trabalhos nas escolas na rede pública ou privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on line*, devendo as escolas permanecerem fechadas.

Artigo 6º - Os hotéis deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizado, mediante agendamento ou servir nos quartos.

Artigo 7º - Ficam suspensos todos serviços/consultas eletivas de saúde, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

Artigo 8º - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

Artigo 9º - Ficam suspensas missas, cultos e qualquer reunião religiosa.

Artigo 10 - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

Artigo 11 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07

III - Interdição de estabelecimento


IV - Cancelamento do alvará sanitário.

§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Artigo 12 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 18 de fevereiro de 2021, pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPACI, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.


MÁRIO JOSÉ SALLES
Prefeito Municipal